



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



## CONTRATO Nº 061/2022

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA **EDMILSON VIEIRA REIS 01251013503**, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDMILSON VIEIRA REIS 01251013503**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.841.361/0001-21, com sede na Av. Padre Aldo Coppola, nº 85 Galpão, Bairro Centro, CEP: 46900-000 – Ibitiara, Estado da Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Edmilson Vieira Reis**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1553927354, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.510.135-03, com endereço na Av. José Gonçalves Aquino, nº 05- A, Bairro Santa Luzia, CEP 46900-000, Seabra, Estado da Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2022**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de soldagem, incluindo eletrodos e gases que forem utilizados, para a manutenção da frota de veículos da Administração Pública do Município de Ibitiara - Bahia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de **R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

3.2 – O valor a ser pago será calculado de acordo com os serviços efetivamente prestados, com base nas quantidades, nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Unid	P. Unit	P. Total
01	Prestação de serviço especializado de soldagem,	480	Hora	35,00	16.800,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



	incluindo eletrodos e gases que forem utilizados.				
--	---	--	--	--	--

**3.3** – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** – Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA**

**5.1** – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em **09 de março de 2022** e tendo seu termino previsto para **31 de dezembro de 2022**, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.2** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**8.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** - Executar os serviços conforme especificações na clausula terceira deste contrato, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato.

**9.2.** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**9.3** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.4** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

**9.5** - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

**9.6** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**9.7** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**9.8** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**10.1.1** – Advertência;

**10.1.2** – Multa;



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2003 – Manutenção da secretaria de Administração.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2006 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismos.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2008 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

**Proj. Ativ.:** 2009 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**Órgão/Unid.:** 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.  
**Proj. Ativ.:** 2010 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes.  
**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão/Unid.:** 02.04.000 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
**Proj. Ativ.:** 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão/Unid.:** 02.05.000 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.  
**Proj. Ativ.:** 2023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.  
**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Órgão/Unid.:** 02.06.000 – Secretaria de Municipal de Ação Social.  
**Proj. Ativ.:** 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Órgão/Unid.:** 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.  
**Proj. Ativ.:** 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

**13.2** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e equipamentos;

**13.3** – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

**13.4** – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**14.1** - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 09 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE IBITIARA**  
***Wilson dos Santos Souza***  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDMILSON VIEIRA REIS 01251013503**  
***Edmilson Vieira Reis***  
Representante / Empresário  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF: